

INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA - IEJ

**15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS**

MATRÍCULA: () INICIAL () SUBSEQUENTE

ALUNO(A): *MODELO* RA: *MODELO*

CURSO: *MODELO* PERÍODO: *MODELO* EST. CIVIL: *MODELO*

NASCIMENTO: *MODELO* RG: *MODELO* CPF: *MODELO*

ENDEREÇO: *MODELO* Nº: *MODELO* BAIRRO: *MODELO*

CIDADE: *MODELO* CEP: *MODELO* FONE: *MODELO*

e-mail: MODELO

NOME DO PAI: *MODELO* NOME DA MÃE: *MODELO*

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL (em caso de aluno menor): *MODELO*

CPF DO RESPONSÁVEL: *MODELO*

ENDEREÇO: *MODELO* Nº: *MODELO* BAIRRO: *MODELO*

CIDADE: *MODELO* CEP: *MODELO* FONE: *MODELO*

e-mail: MODELO

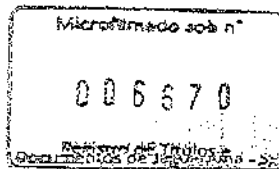
Nome do responsável financeiro e dados para cobrança:

NOME: *MODELO* RG: *MODELO* CPF: *MODELO*

ENDEREÇO: *MODELO* Nº: *MODELO* BAIRRO: *MODELO*

CIDADE: *MODELO* CEP: *MODELO* FONE: *MODELO*

e-mail: MODELO

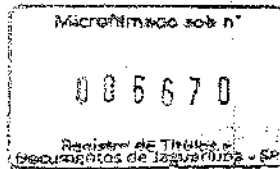


A presente alteração ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais tem por objetivo excluir o parágrafo 3º e incluir o parágrafo 6º no item 2 e alterar a redação dos itens 9, 17 e 34 do presente Instrumento e fazer outros ajustes de acordo com as práticas internas adotadas pela Instituição CONTRATADA, ficando da seguinte forma:

1. O presente contrato é celebrado entre o **INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY - IEJ**, inscrito no CNPJ n.º 03.211.847/0001-03, entidade mantenedora do **Centro Universitário de Jaguariúna**, com *campus* situado na Rua Amazonas n.º 504, Jardim Dom Bosco, cidade de Jaguariúna/SP; da **Faculdade de Agronegócios de Holambra – FAAGROH**, com *campus* situado na Estrada Municipal HBR 40, Gleba 5E, Seção C, na cidade de Holambra, Estado de São Paulo, CEP: 13.825-000; por seu representante legal, doravante designada também como **CONTRATADA**, e o **CONTRATANTE**, como tal definido o aluno regularmente admitido na Instituição de Ensino, o qual adere, por requerimento de matrícula ou de renovação via *web*, aos termos deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e na Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, alterada parcialmente pela Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, nos termos da legislação vigente e diretrizes educacionais, aceita as seguintes cláusulas e condições:

§ **único** – Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais, pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE**, no curso de graduação, série, habilitação, com número total de créditos, e no respectivo período letivo conforme quadro de disciplinas elencadas no Requerimento de Matrícula, bem como o número de vagas e os valores relativos aos créditos avançados, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA**, que em razão do Projeto Pedagógico do Curso e suas especificidades, seguirá as disciplinas relacionadas na grade curricular relativa ao respectivo semestre matriculado, observando o número de vagas e o valor da semestralidade previamente comunicado ao **CONTRATANTE** e reproduzidos na Cláusula 4º abaixo, não se aplicando a modalidade de créditos para o respectivo curso de Medicina, mediante informações constantes de Editais afixados em local visível e de fácil acesso na Central de Atendimento e site **CONTRATADA**, nos termos das leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e 9.870, de 23 de novembro de 1999.

2. A **CONTRATADA** compromete-se perante o(a) aluno(a) acima qualificado(a), durante o período letivo do curso acima referido, de acordo com a legislação de ensino em vigor, diretrizes da educação superior nacional, o regimento deste estabelecimento e seu planejamento pedagógico, tendo o presente contrato por objeto a prestação de serviços educacionais, ao fornecimento de conhecimento ou saber, através de aulas ministradas pelo corpo docente da **CONTRATADA**, acesso a laboratórios diversos, bibliotecas e outros setores disponibilizados ao(à) **CONTRATANTE**, sendo que este obriga-se, como prestação dos serviços educacionais prestados, pagar o valor total dos créditos da semestralidade selecionados e referente ao Curso de Medicina, o **CONTRATANTE** se obrigada a pagar o valor total das parcelas da semestralidade, que já é de seu prévio conhecimento e reproduzidos na Cláusula 4ª, §1º abaixo.



§ 1º - Poderão ser ministradas atividades pedagógicas em horários ou locais diversos do convencionado.

§ 2º - Poderá haver fusão de turmas e classes ou alteração do turno de funcionamento do curso, em função de eventual redução do número de alunos ou necessidade pedagógica, por deliberação da diretoria.

§ 3º - *Excluído.*

§ 4º - As atividades de ensino prático e/ou estágio supervisionado em cursos nos quais estes sejam obrigatórios poderão ser realizados em turnos e/ou locais diferentes daqueles em que o (a) **CONTRATANTE** se encontra matriculado (a), isto em função dos convênios firmados com as respectivas instituições competentes e da carga horária das disciplinas.

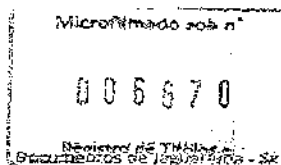
§ 5º - A **CONTRATADA** reserva-se no direito de utilizar a qualquer tempo em seus cursos o método de ensino de Educação à Distância – EAD para a formação de seus alunos, de acordo com a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017 e Portaria n.º 1.428, de 28 de dezembro de 2018.

§ 6º - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais encontra-se previamente disponível para ciência do **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA**, sendo que a formalização da matrícula se dará mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade (matrícula). O **CONTRATANTE** receberá o comprovante de matrícula e o referido contrato por meio do e-mail informado na inscrição do vestibular, sendo que o pagamento da 1ª parcela da semestralidade vincula o aceite ao presente instrumento. Após o pagamento da 1ª parcela da semestralidade, o **CONTRATANTE** receberá o número de matrícula (RA) para acesso ao Portal do Aluno, no qual deverá cadastrar senha de acesso pessoal e intrasferível, para acesso aos demais boletos da semestralidade.

§ 7º - A efetivação da matrícula fora do prazo/calendário estipulado pela **CONTRATANTE**, bem como o pagamento da primeira parcela fora do prazo estabelecido, não altera a obrigatoriedade do pagamento das demais parcelas da semestralidade.

3. O (A) **CONTRATANTE** tem ciência de que o estabelecimento educacional é mantido por uma **ENTIDADE DE INICIATIVA PRIVADA** e cujo funcionamento se faz dentro dos critérios definidos no artigo 209 da Constituição Federal.

4. Exclusivamente pela contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados para o curso de xxxxxxxx, com xxxx número de créditos, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ xxxx,xx referente à SEMESTRALIDADE do Curso, podendo dividir em até 06 (seis) parcelas mensais de R\$ xxxxxx, xxx, pagos por boleto com vencimento até o último dia útil do mês de emissão, sendo que, caso a mensalidade seja paga até o 5º dia útil do mês o valor da mensalidade será de R\$ xxx,xx, devendo a primeira parcela ser paga no ato da matrícula, e as demais nos meses subsequentes, através de boleto bancário que o(a) acadêmico(a) receberá em tempo hábil para o



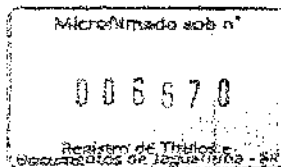
pagamento. Caso o pagamento seja efetuado após o último dia do mês, acarretará em **MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento), JUROS de 1% ao mês e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, se houver, pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo IGP-DI, da mesma instituição, sendo aplicável aquele que verificar maior variação. A Nota Fiscal será emitida com base nos valores efetivamente pagos pelo **CONTRATANTE** e devidamente recebidos pela **CONTRATADA**, constituindo-se a somatória dos valores efetivamente pagos pelo **CONTRATANTE**, durante o semestre, o preço dos serviços correspondentes à semestralidade aqui contratada.

§ 1º - Como contraprestação pelos serviços referidos no item 2, relativo ao **CURSO DE MEDICINA**, o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ xxxx,xx referente à **SEMESTRALIDADE** do Curso, podendo dividir em até 06 (seis) parcelas mensais de R\$ xxxxxx,xxx, pagos por boleto com vencimento até o último dia útil do mês de emissão, sendo que, caso a mensalidade seja paga até o 5º dia útil do mês o valor da mensalidade será de R\$ xxx,xx, devendo a primeira parcela ser paga no ato da matrícula, e as demais nos meses subsequentes, através de boleto bancário que o(a) acadêmico(a) receberá em tempo hábil para o pagamento. Caso o pagamento seja efetuado após o último dia do mês, acarretará em **MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento), JUROS de 1% ao mês e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, se houver, pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo IGP-DI, da mesma instituição, sendo aplicável aquele que verificar maior variação. A Nota Fiscal será emitida com base nos valores efetivamente pagos pelo **CONTRATANTE** e devidamente recebidos pela **CONTRATADA**, constituindo-se a somatória dos valores efetivamente pagos pelo **CONTRATANTE**, durante o semestre, o preço dos serviços correspondentes à semestralidade aqui contratada.

§ 2º - Eventuais bolsas ou promoções ofertadas pela **CONTRATADA**, que poderão alterar os valores acima informados, bem como alteração de data de vencimento, serão solicitados pelo **CONTRATANTE** via requerimento *online*, sendo que o deferimento da **CONTRATADA** valerá como adendo ao presente instrumento, valendo a mesma regra de que a Nota Fiscal será emitida com base nos valores efetivamente pagos pelo **CONTRATANTE** e devidamente recebidos pela **CONTRATADA**, constituindo-se a somatória dos valores efetivamente pagos pelo **CONTRATANTE**, durante o semestre, o preço dos serviços correspondentes à semestralidade aqui contratada.

§ 3º - Como a matrícula é feita por competências/disciplinas escolhidas pelo aluno, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA**, em razão do Projeto Pedagógico e Matriz Curricular do Curso, dentro dos limites mínimo e máximo de créditos estabelecidos pela Universidade, o valor da semestralidade pode sofrer variações, dentro de cada período letivo, obedecendo o Projeto Pedagógico e Matriz Curricular do Curso, e de acordo com o cronograma de matrícula.

§ 4º - O calendário acadêmico do Centro Universitário fixará o período em que o aluno poderá cancelar as competências/disciplinas selecionadas, com redução do valor da parcela da semestralidade, observando-se os limites previstos no § 2º. O cancelamento de disciplina após o prazo fixado não implicará em redução do valor da semestralidade em andamento.



§ 5º - Os valores da contraprestação previstos nesta cláusula destinam-se, exclusivamente, à cobertura dos serviços relativos à carga horária normal dos créditos matriculados, de maneira que eventuais atividades extraordinárias, inclusive extracurriculares terão seus preços fixados pela **CONTRATADA** na oportunidade da sua ocorrência.

§ 6º - Os pagamentos realizados mediante emissão de cheques somente serão aceitos após prévia consulta e aprovação, ficando, desde já, a Instituição de Ensino autorizada a endossar os referidos títulos, nos termos do artigo 17 da Lei 7.357/85 (Lei do Cheque).

§ 7º - Os alunos beneficiados com o Financiamento Estudantil - FIES somente terão suas matrículas regularizadas após o respectivo aditamento do respectivo Contrato de Abertura de Crédito junto ao Banco. Caso contrário, isto é, em não sendo apresentado pelo(a) **CONTRATANTE** o aditamento contratual para o semestre em curso, os alunos ficarão com suas matrículas pendentes no sistema, bem como terão seu período de utilização suspenso ou encerrado, na forma estabelecida no contrato entre o Aluno e o Agente Financeiro e nos normativos do FIES.

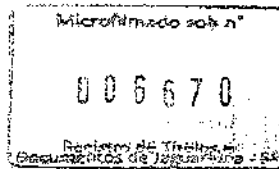
§ 8º - Compete exclusivamente ao (a) **CONTRATANTE** as despesas com aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento de atividades de estágio e aulas práticas, tais como luvas, gorros, aventais, equipamentos individuais e materiais descartáveis.

§ 9º - O(a) **CONTRATANTE** que, após cumprir o último período do curso em que estiver matriculado, encontrar-se em situação de dependência, devendo uma ou mais disciplinas, e/ou o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, ou similar, fica obrigado a pagar mensalmente à **CONTRATADA** os valores referentes a disciplina em regime de dependência e/ou TCC, até a sua conclusão ou, se for o caso, apresentação e defesa, além da primeira parcela da semestralidade, integral, a título de renovação de matrícula, exceto quando se tratar de reprovação em módulos no curso de Medicina, caso em que o aluno que o repetir deverá pagar o valor integral da mensalidade do curso.

§ 10º - No caso de aluno do curso de Medicina que vier a ser reprovado em módulo do internato, acarretando o atraso no início do novo módulo, em função da grade curricular do curso, e conseqüentemente, ficar determinado período sem atividade, não arcará com as mensalidades nesse período, devendo o valor ser cobrado integralmente quando houver a efetiva prestação de serviço.

5. APÓS O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E PERMANECENDO EM ABERTO O PAGAMENTO DA PARCELA DA SEMESTRALIDADE, esta somente poderá ser paga na Central de Atendimento do Centro Universitário, caso em que se configurará a inadimplência do referido mês.

6. O ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO PAGAMENTO DAS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE, ASSIM COMO DOS VALORES MENCIONADOS NA CLÁUSULA 8, DARÁ DIREITO AO ESTABELECIMENTO CONTRATADO, A INICIAR



ÇÃO JUDICIAL CABÍVEL, APLICANDO 20% (VINTE POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE O VALOR TOTAL DA DEMANDA. ADEMAIS SERÁ O (A) CONTRATANTE RESPONSÁVEL POR EVENTUAIS CUSTAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS REALIZADA PELA CONTRATADA OU POR EMPRESAS DE COBRANÇA TERCEIRIZADAS FICANDO A CONTRATADA AUTORIZADA, A QUALQUER TEMPO, A EFETUAR A COBRANÇA E INCLUIR O NOME DO (A) CONTRATANTE, OU RESPONSÁVEL, EM CADASTROS DE INADIMPLENTES MANTIDOS POR INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO A "SERASA", "SCPC" E OUTROS.

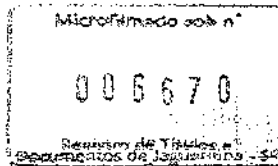
7. A semestralidade escolar e/ou créditos não cobre serviços extraordinários de qualquer espécie tais como: material escolar, alimentação, trabalhos domiciliares, processo e/ou exame de recuperação, cursar disciplina em regime de dependência, tutoria, cursos paralelos ou extras, transporte escolar, diplomas e certificados em apresentação gráfica diversa do padrão por opção do aluno, bem como a segunda via/requerimento de serviços ordinários, sendo para tanto, fixados valores pela instituição controladora, que serão cobrados no ato da solicitação.

8. Os cursos só poderão ser oferecidos caso haja um número mínimo de 50 alunos (cinquenta) optantes para o mesmo curso, e mínimo de 40 (quarenta) alunos para o curso de medicina, nos termos do edital do processo seletivo.

9. O ABANDONO OU DESISTÊNCIA DO CURSO E A TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO NÃO DESOBRIGAM O(A) CONTRATANTE OU SEU RESPONSÁVEL LEGAL DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS ATÉ O FINAL DESTE CONTRATO, TENDO EM VISTA QUE OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONTRATADOS PERMANECEM À INTEIRA DISPOSIÇÃO DO(A) CONTRATANTE, EXCETO EM CASO DE FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO JUNTO À SECRETARIA ACADÊMICA DA CONTRATADA DE TRANCAMENTO OU TRANSFERÊNCIA ASSINADO PELO(A) ALUNO(A) OU POR QUEM DE DIREITO, MEDIANTE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DO(A) OUTORGANTE, ATO EM QUE AS COBRANÇAS DAS MENSALIDADES CESSARÃO A PARTIR DA DATA DA FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO REQUERIMENTO.

§ único: O CONTRATANTE está ciente de que o documento hábil para continuidade de estudos em outro estabelecimento de ensino em razão da transferência será entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da formalização do requerimento junto a Central de Atendimento.

10. Ao firmar o presente contrato, o (a) CONTRATANTE submete-se ao Regimento do Instituto Educacional Jaguary - IEJ, Circular Normativa, Edital do Processo Seletivo, Regulamentos Internos, Resoluções do Conselho Pedagógico e demais atos normativos vigentes ou que venham a ser baixados pela administração escolar e pela Entidade Mantenedora, ESTANDO OS MESMOS À DISPOSIÇÃO NA BIBLIOTECA OU EM LOCAL DESIGNADO PELA DIREÇÃO, devendo o(a) CONTRATANTE tomar ciência, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, nos prazos



devidos, **DEVENDO SUPORTAR O ÔNUS DOS ATOS PRATICADOS FORA DOS PRAZOS REGULARES.**

11. O (A) **CONTRATANTE** e/ou seu responsável legal submete(m)-se aos regulamentos desta Instituição de ensino (regimento interno, portarias, resoluções, etc), podendo responder civil e criminalmente por danos causados ao patrimônio da **CONTRATADA**, sem prejuízo a aplicação de medidas administrativas cabíveis a espécie.

§ **único** - A imputação de responsabilidade que dispõe a referida cláusula recairá ao(à) aluno(a) **CONTRATANTE** que utilizar nos equipamentos de informática, disponíveis pela Instituição **CONTRATADA**, **SOFTWARE ILEGAIS**, mais conhecidos como "**PIRATAS**";

12. O requerimento formal de matrícula e, a cada novo semestre letivo contratado, a renovação de matrícula realizada pelo(a) **CONTRATANTE**, constitui-se documento hábil a definir o semestre contratado e o valor da semestralidade para os Cursos de Medicina, e para os demais cursos, o número de créditos selecionados, ou seja, a quantidade de disciplinas/competências contratadas e, via de consequência, o valor total dos créditos devidos na semestralidade.

§ 1º - A matrícula, bem como o enquadramento acadêmico na série, serão válidos se for comprovada a regularidade da situação acadêmica e financeira do (a) interessado(a), sendo considerada nula se comprovada qualquer irregularidade ou desatendimento às normas vigentes.

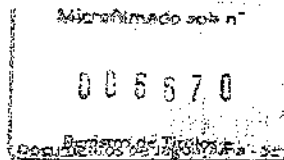
§ 2º - A renovação de matrícula também obedece a procedimentos disciplinados nos documentos institucionais e é realizada a cada semestre pelo(a) **CONTRATANTE** através do acesso ao portal acadêmico disponibilizado pela **CONTRATADA**, procedimento que gera a respectiva confirmação de matrícula e implica na ratificação do presente contrato.

§ 3º - A confirmação da matrícula e/ou da renovação da matrícula e os efeitos delas decorrentes estão diretamente condicionados ao pagamento da primeira parcela da semestralidade, nos prazos fixados pela **CONTRATADA**.

§ 4º - Os prazos para a realização da matrícula ou renovação da matrícula a serem observados pelo(a) **CONTRATANTE** estarão disponibilizados pela **CONTRATADA** no Calendário Acadêmico.

§ 5º - O(A) **CONTRATANTE** (Aluno com deficiência que necessitar de alguma condição ou atendimento especial), deverá declará-la formalmente, por ocasião da sua matrícula, para que a **CONTRATADA** viabilize integralmente a sua acessibilidade, em tempo razoável, nos termos da legislação em vigor e do Manual de Políticas Acadêmicas do NIAC - Núcleo de Inclusão e Acessibilidade da UniFaj, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

§ 6º - O(A) **CONTRATANTE** declara expressamente, no ato da inscrição e pagamento do boleto referente à matrícula, que concluiu o ensino médio e que realizará o *upload* dos documentos citados abaixo na plataforma de matrícula da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a



efetivação da matrícula. O **CONTRATANTE** deverá anexar os seguintes documentos no prazo citado acima, sob pena de cancelamento da matrícula:

- a) Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- b) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- c) RG e CPF;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Título de Eleitor;
- f) Reservista (homem);

§ 7º - O(A) **CONTRATANTE** que vier a concluir o ensino médio e/ou os cursos equivalentes no ano letivo da realização do Processo Seletivo deverá apresentar uma declaração constando que está matriculado na última série do ensino médio. As declarações de matrícula deverão ser substituídas pelo Histórico Escolar e Certificado de Ensino Médio até o início das aulas, ficando advertidos de que o não cumprimento do prazo acarretará o cancelamento imediato da matrícula.

§ 8º - Comprovada qualquer irregularidade na documentação de conclusão do ensino médio, referida nos parágrafos acima citados, o(a) **CONTRATANTE** terá sua matrícula cancelada, a qualquer tempo, e todos os atos tornam-se nulos, concluindo-se ou não o presente curso, sem a devolução dos valores pagos.

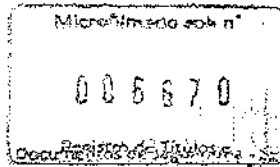
§ 9º - A partir do pagamento do boleto de matrícula, ficam automaticamente disponibilizados ao(à) **CONTRATANTE** todos os serviços previstos na cláusula 02 do presente contrato, observados os requisitos exigidos nos parágrafos acima citados.

13. O estabelecimento contratado **TEM O DIREITO DE INDEFERIR O PEDIDO DE MATRÍCULA**, por razões de ordem administrativa (inadimplentes na instituição de períodos anteriores, falta de documentação competente (Cláusula 12 – parágrafo 6º), pagamento irregular da primeira parcela da semestralidade), dando suas razões, por escrito, ao aluno e/ou responsável legal, restituindo **100% (CEM POR CENTO) do pagamento da 1.ª parcela da semestralidade**.

§ único - O (A) **CONTRATANTE PODERÁ NÃO RENOVAR SUA MATRÍCULA** para o período letivo subsequente, estando o aluno em situação de inadimplência relativo ao período anterior, nos termos do art. 5º da Lei 9.870/99 ou ausência de documentação pertinente (Cláusula 12 – parágrafo 6º), ficando à sua disposição toda documentação hábil para transferência à outra instituição, sem prejuízo das sanções legais cabíveis ou de cobrança judicial.

14. O(A) **CONTRATANTE** terá direito à restituição de 80% (oitenta por cento) do valor da 1.ª parcela da semestralidade quitada, no caso de **CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**, após a assinatura do contrato, se solicitado, por escrito, **até 01 (um) dia antes do início das aulas**.

§ 1º - Nas hipóteses de vestibular continuado, se previsto no Edital do Processo Seletivo, o **CONTRATANTE** terá direito à restituição de 80% do valor da 1ª parcela da semestralidade, se o



cancelamento for solicitado, por escrito, em até 10 (dez) dias corridos após o pagamento da matrícula.

§ 2º - O(A) CONTRATANTE que efetuar a matrícula vinculado a aprovação do Programa Estudantil – UNIEDUCA, terá o reembolso de 100% do valor pago, relativo à matrícula, em caso de reprovação da solicitação de crédito estudantil – Programa Unieduca, observada as campanhas e/ou descontos concedidos pela CONTRATADA, mediante a formalização de requerimento.

15. O(A) CONTRATANTE poderá proceder ao trancamento da matrícula durante o semestre letivo, exceto nos meses de junho e dezembro, mediante a formalização de requerimento na Central de Atendimento, respeitando as regras contidas na Circular Normativa DA-10, referente aos prazos e procedimentos da Instituição de Ensino.

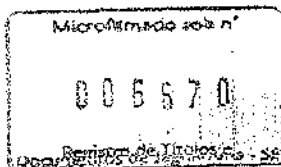
16. O vínculo de matrícula do (a) CONTRATANTE com a CONTRATADA deixa de existir se ela não for renovada até o último dia fixado para a sua renovação, nos termos do Regimento e atos normativos baixados pela Direção.

17. OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE MENSALIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS AO ALUNO JUNTO AO PORTAL DO ALUNO – ABA FINANCEIRO. CASO O (A) CONTRATANTE NÃO TENHA ACESSO AO PORTAL DO ALUNO, O (A) MESMO (A) SE COMPROMETE A FORMALIZAR A SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE ACESSO VIA TICKET NO SITE DA CONTRATADA (<https://grupounieduk.com.br/atendimento/>) OU ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE NA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE SEU CAMPUS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE PAGAMENTO, ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 4º, OBRIGANDO-SE TAMBÉM A COMUNICAR VIA REQUERIMENTO EVENTUAL MUDANÇA DE ENDEREÇO, SOB PENA DE ARCAR COM AS CONSEQUÊNCIAS DE EXTRAVIO DA CORRESPONDÊNCIA OU AVISO.

18. É proibida a comercialização de produtos ou serviços por alunos dentro do Estabelecimento de Ensino.

19. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ocorridos ao (à) CONTRATANTE pelo uso do estacionamento de veículos em seus pátios, visto que é gratuito, não havendo qualquer controle por parte da CONTRATADA, assim como não há responsabilidade desta por danos, acidentes, furtos, roubos, ocorridos com o (a) CONTRATANTE dentro das dependências do Estabelecimento de Ensino.

20. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais acidentes, lesões e fraturas ocorridas ao(a) CONTRATANTE durante a participação em esportes de recreação, competições esportivas organizadas pela Instituição de Ensino, aulas práticas de educação física etc., em virtude do risco inerente que envolve essas atividades, estando ciente o(a) aluno(a) de que a CONTRATADA não aconselha a prática de atividade física sem o mínimo de condicionamento físico, bem como orientação e acompanhamento profissional.



21. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer dano causado pela simples utilização de seus equipamentos, sendo de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** eventuais danos.

22. O (A) **CONTRATANTE** se compromete a apresentar carteira de identificação estudantil para ter acesso às dependências da Instituição Educacional, por medida de segurança para ambas as partes. A expedição de segunda via de referida carteira de identificação estudantil, por motivo de furto, roubo, extravio etc., somente se dará mediante requerimento por escrito do (a) **CONTRATANTE** dirigido à **CONTRATADA**.

23. O (A) **CONTRATANTE**, nas hipóteses de trancamento de matrícula, cancelamento, desligamento ou desistência do curso, deverá formalizar a solicitação obrigatoriamente via requerimento na Central de Atendimento ou Portal do Aluno.

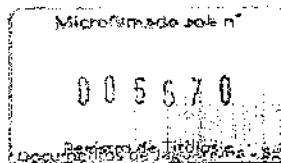
24. O presente contrato tem seus efeitos iniciados a partir do pagamento da 1ª parcela da semestralidade, e será dado por encerrado no final do semestre. **NÃO CARACTERIZANDO DIREITO DE MATRÍCULA OU SUA RENOVAÇÃO NO PERÍODO LETIVO SEGUINTE**, devendo o (a) **CONTRATANTE** solicitar formalmente a renovação da matrícula para o semestre letivo subsequente.

25. O (A) **CONTRATANTE**, por força deste contrato, autoriza a Instituição de ensino **CONTRATADA** a utilizar sua imagem, para fins institucionais, comerciais, educativos, culturais, sem que isso implique quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, ressalvada exposição que venha a ofender sua honra, boa fama, respeitabilidade, tudo em conformidade ao Código Civil vigente (Capítulo II – “Dos Direitos da Personalidade”).

§ único - A autorização acima citada estende-se para as filmagens efetuadas pelo sistema de segurança da **CONTRATADA**, respeitada a privacidade do(a) **CONTRATANTE**.

26. O (A) **CONTRATANTE** está ciente de que durante a realização das aulas, atividades práticas, entre outras atividades acadêmicas, deverá abster-se de efetuar registros de imagens através de fotografias ou vídeos de procedimentos cirúrgicos, laboratoriais, entre outros métodos de ensino que utilizam animais, cadáveres ou profissionais/alunos participantes do “Programa Paciente Simulado do Curso de Medicina”. O (A) **CONTRATANTE** está ciente que o descumprimento poderá ocasionar em sanção administrativa prevista no Regimento Interno da IES, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal quanto aos danos praticados em face da **CONTRATADA** e terceiros.

27. O (a) **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, que é expressamente proibida a reprodução das aulas *online*, bem como a utilização de seu conteúdo ofertado pela **CONTRATADA**, para fins comerciais ou diversos do contratado nesse instrumento. A violação ao disposto supra, sujeitará ao **CONTRATANTE** às sanções previstas no art. 84 do Código Penal e arts. 102 e 104 da Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais).



§ único - Sem prejuízo das demais disposições previstas neste contrato, a **CONTRATADA** poderá rescindir imediatamente o presente contrato em caso de uso indevido, reprodução e/ou cessão dos materiais, marcas e/ou conteúdo das aulas disponibilizadas para realização do curso e/ou de propriedade da **CONTRATADA** pelo(a) **CONTRATANTE**, a qualquer título, seja gratuito ou oneroso, sem prejuízo das medidas extra ou judiciais que entender cabíveis.

28. A **CONTRATADA** se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, nos termos dispostos na Política de Privacidade disponível em nosso website.

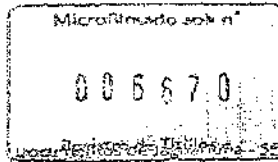
§ 1º - Os dados pessoais mencionados na cláusula anterior incluem nome, endereço, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, fotografia 3x4, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição familiar, identificação civil, profissão, dados biométricos ou dados sensíveis do(a) **CONTRATANTE**, quando necessário para cumprimento de obrigação legal.

§ 2º - A **CONTRATADA** será responsável pelo tratamento dos dados do(a) **CONTRATANTE**, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado com empresas terceiras, sempre com a estrita observância à Lei, os dados pessoais e informações cadastrais, acadêmicas, financeiras, contábeis, relativas aos serviços contratados para: (i) cobrança para recuperação de crédito; (ii) escritório de contabilidade para cumprimento de obrigação legal; (iii) instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares e oferta de financiamentos educacionais (iv) empresas de comunicação e marketing e de Tecnologia da Informação; (v) empresas (públicas ou privadas), Prefeituras e outras instituições de ensino para fins de oferta de estágio curricular, atividades complementares, oferta de bolsa de estudos, (vi) e outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas para a perfeita execução do contrato de prestação de serviços educacionais, que mantenham vínculo formal com a **CONTRATADA**, pela essencialidade dos serviços e ainda escritórios de advocacia para resguardar direitos desta.

§ 3º - A **CONTRATADA** também compartilhará dados com o Ministério da Educação - MEC, e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 4º - A **CONTRATADA** fará o tratamento de dados com zelo, visando sua gestão acadêmica, econômica, contábil, fiscal, administrativa, faturamento, gestão de clientes, cobranças e pagamentos, comunicação e marketing, fornecedores e histórico de relações comerciais.

§ 5º - A **CONTRATADA** comunicará ou transferirá, em parte na sua totalidade, os dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado pelo(a) **CONTRATANTE**.



§ 6º – A **CONTRATADA** conservará os dados do(a) **CONTRATANTE** pelo prazo necessário previsto na legislação vigente para dar cumprimento às obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos, eliminando-os tão logo alcançado o propósito.

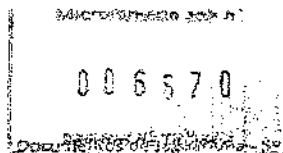
§ 7º – O(A) **CONTRATANTE** tem direito a obter da **CONTRATADA**, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados existentes; III - correção de dados incompletos, inexatos e/ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do(a) **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais a **CONTRATADA** realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado ou o consentimento previamente concedido.

§ 8º – O(A) **CONTRATANTE** está ciente que a não autorização da utilização dos dados nos termos e condições mencionadas acima, a solicitação de anonimização ou a solicitação de exclusão dos dados que é **TITULAR** da base controlada pela **CONTRATADA**, inviabilizará a prestação de serviços educacionais prestados por esta, de modo que a vigência do contrato ficará condicionada à avaliação interna da **CONTRATADA**, considerando a pertinência e a necessidade do uso dos dados.

§ 9º – A inviabilização do contrato de prestação de serviços educacionais pelas condições mencionadas no parágrafo 8º, exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à prestação de serviços educacionais, que será encerrada.

§ 10º – Este consentimento poderá ser revogado pelo(a) **CONTRATANTE**, a qualquer momento, mediante solicitação via requerimento à **CONTRATADA**, formalizado através da Central de Atendimento, Ouvidoria ou e-mail a: privacidade@unieduk.com.br.

29. O (A) **CONTRATANTE** está ciente de que serão consideradas Propriedade Intelectual do IEJ/UniFaj, as obras, invenções, criações ou produções científicas, tecnológicas, literárias ou artísticas, dentre outras decorrentes das atividades realizadas por alunos que desenvolvam atividades de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento como consequência ou não das atividades curriculares ou extracurriculares de graduação na Instituição, sempre que sua obra, invenção, criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento aprovado institucionalmente ou, ainda, que decorram de acordos específicos e de contratos de prestação de serviços firmados com a IEJ/UniFaj mantidas com terceiros, dentre outros e não se restringindo a estes, e ainda sempre que a propriedade intelectual tenha sido desenvolvida mediante



emprego de recursos, dados, meios, informações, equipamentos e/ou infraestrutura da Instituição, realizados dentro ou fora do espaço físico desta.

§ 1º - O (A) **CONTRATANTE** cede e transfere total, definitiva, irrevogável e irrevogavelmente ao IEJ/UniFaj, com base na lei. 9.610/98, os direitos autorais, patrimoniais da propriedade intelectual desenvolvida em decorrência do disposto no caput desta cláusula, podendo ao IEJ/UniFaj utilizar o objeto dessa cessão em quaisquer de suas atividades estatutárias em todos os meios de divulgação e de comunicação existentes e em qualquer área geográfica no Brasil ou exterior.

§ 2º - É obrigação do(a) **CONTRATANTE**, caso participe na condição de (co)inventor(a)/autor(a), do desenvolvimento de produto, processo ou modelo potencialmente patenteável ou registrável nos termos da legislação brasileira que regulamenta a propriedade intelectual, fazê-la cumprir, colaborando para as atividades de proteção do conhecimento produzido institucionalmente, especialmente procedendo à assinatura de Termo de autorização e Cessão de Inventor.

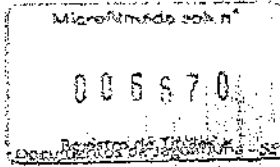
30. O (A) **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a enviar-lhe avisos, mensagens, informativos institucionais etc. por meios eletrônicos, notadamente *e-mail* com a utilização da *Internet*.

31. O (A) **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, que o uso de todo o conhecimento adquirido no respectivo CURSO e/ou na Instituição, é de sua **INTEIRA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE**, ficando a seu cargo toda e qualquer consequência advinda de seus atos e dos resultados dos mesmos.

32. O (A) **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, que é expressamente PROIBIDA a divulgação pela internet, seja por meio de suas redes sociais ou outras ferramentas online, assim como por qualquer outro meio de comunicação, sejam eletrônicos ou físicos, de notícias que denigram a imagem e honra da **CONTRATADA**, seus docentes, seus discentes e demais funcionários e que tal ato estará sujeito às devidas medidas e punições previstas em lei.

§ único - O (A) **CONTRATANTE** fica ciente de que a **CONTRATADA** poderá monitorar o uso dos recursos de informática disponibilizados para o exercício de suas atividades, tais como, estações de trabalho, servidores, periféricos compartilhados, correio eletrônico e internet e que o uso excessivo e/ou indevido decorrente do desvio de finalidade, em desrespeito às normas de utilização atuais e outras que vierem a ser introduzidas, poderá ser objeto de advertência e outras medidas previstas em lei e no Estatuto da IES, de direito da **CONTRATADA**.

33. A manutenção do vínculo do(a) **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, que prorroga automaticamente a vigência do presente contrato e suas alterações, nos semestres subsequentes ao seu ingresso, dar-se-á pela escolha das disciplinas e dos créditos selecionados pelo **CONTRATANTE**, e pela seleção do semestre subsequente aos alunos do Curso de Medicina, mediante a formalização da matrícula para o semestre subsequente, através de seu usuário e senha exclusivo fornecido pela **CONTRATADA**, por meio do Portal do Aluno - *via web*, e o cumprimento



dos prazos fixados pela **CONTRATADA**, bem como o pagamento do boleto da matrícula para o semestre subsequente.

§ **único** – Nos procedimentos realizados via *web* pelo **CONTRATANTE**, no site da **CONTRATADA**, a exemplo das renovações semestrais de matrícula, as partes reconhecem a validade e segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento, assim como do exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente à de um documento que originalmente tenha suporte físico subscrito pelos contratantes, acompanhado do respectivo resumo da renovação de matrícula, no qual consta a contraprestação financeira denominada semestralidade, em razão dos serviços educacionais prestados.

34. A formalização da matrícula e o aceite pelo **CONTRATANTE** do presente instrumento se dará mediante o pagamento do boleto de matrícula, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** pelo pagamento do boleto e demais mensalidades.

35. Fica eleito o foro da comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente compromisso.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, mediante declaração expressa na formalização da matrícula e/ou renovação efetivada pelo **CONTRATADO** na Plataforma da **CONTRATANTE**, parte integrante deste instrumento, cujas cláusulas, condições, teor e forma pública aceitam e cuja vigência se dará em conformidade com a cláusula 33, obedecidas todas as disposições estabelecidas no presente instrumento.

JAGUARIÚNA - SP

INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA.
Flávio Fernandes Pacetta
Diretor

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
 Dr. Mathias Trevisan Carrié
 Av. Antonio Brito Costa, 250 - Jardim Nova II - Jaguariúna - SP - CEP 13912-122 - Fone: (19) 3837 6500

Reconheço, por semelhança, a firma indicada de: **FLAVIO FERNANDES PACETTA (31775)** em documento **SEM** valor econômico, do **te.**

Selo(s): **440314589** / **1708/2023** / **Em Teste** da verdade.

Jaguariúna - SP, **08/08/2023** Valor: **R\$ 7,97**

Assinado por: **ANDRILANA CRISTINA MARMIGLI**

Código Ser.: **403749984049**

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

E-mail: jaguariuna@tabeliadiaguariuna.com.br

125617
FIRMA 1
S10483AA0314589

TABELIAO DE N. JAGUARIUNA - SP

